

ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DIRETOR, CONSULTIVO E FISCAL DA ANADEP – BIÊNIO 2015/2017

A Presidente do Conselho Diretor da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP, em cumprimento ao disposto no artigo 20, I do Estatuto da ANADEP convoca todos os associados participar das eleições dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal da ANADEP, para o biênio 2015/2017, que será realizada na Assembleia Geral Ordinária de 23 de março, segunda-feira, em primeira convocação às 14h e, em segunda convocação, às 15h, na sede da ANADEP, situada no SCS, Quadra 01, Ed. Gilberto Salomão, sala 1301, Brasília-DF, conforme o seguinte regulamento eleitoral:

I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º. As candidaturas aos cargos eletivos do Conselho Diretor, para os integrantes, por eleição, do Conselho Consultivo e dos membros do Conselho Fiscal, serão apresentadas em chapas completas, no prazo estabelecido neste Regulamento Eleitoral, possibilitada a indicação de membros de Assessorias a serem criadas por disposição do futuro presidente do Conselho Diretor da ANADEP, para fins de publicidade.

Art. 2º. São requisitos para qualquer candidatura, além das outras previstas no Estatuto da ANADEP:

I – ser ocupante de cargo de provimento efetivo de Defensor Público e ser sócio efetivo da ANADEP;

II – estar quite com todas as suas obrigações associativas e em gozo dos seus direitos sociais.

Art. 3º. A inscrição de chapa para os Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal deverá ser formulada por meio de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, firmado, ao menos, pelo candidato à presidência do Conselho Diretor.

Art. 4º. O prazo de inscrição da chapa para os Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal se inicia no dia 13 de fevereiro de 2015 e se encerra às 18h, do dia 16 de março de 2015.

Art. 5º. Será admitido o requerimento de inscrição por e-mail sujeito à confirmação de recebimento, correspondência, via Sedex com aviso de recebimento, desde que remetido no prazo do artigo anterior.

II - DAS ELEIÇÕES

Art. 6º. A eleição para os cargos eletivos dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal far-se-á, em Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Presidente do Conselho Diretor, a ser realizada no dia 23 de março de 2015, segunda-feira, em primeira convocação às 14h e, em segunda convocação, às 15h, na sede da ANADEP.

Art. 7º. A Assembleia Geral Ordinária será transmitida on line, na área restrita do site da ANADEP, através da rede mundial de computadores e os associados efetivos devidamente cadastrados para acesso à área restrita até o dia 16 de março de 2015 e aptos a votar, poderão manifestar seu voto através deste meio virtual.

Art. 8º. Estão aptos a votar na eleição para os cargos eletivos dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal os sócios institucionais, por seus representantes legais que deverão estar presentes fisicamente

na Assembleia Geral Ordinária e os sócios efetivos presentes física ou virtualmente, desde que estejam quites com suas obrigações associativas e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 9º. Será eleita chapa que obtiver a maioria dos votos, computados na forma do art 42, § 5º do Estatuto da ANADEP.

Art. 10º. Não será admitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 11. Antes de iniciado o processo de votação para os Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, será facultada a palavra a cada chapa, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, cuja ordem obedecerá a sorteio. Ao final deste prazo, o voto online através da área restrita do site da ANADEP, estará disponibilizado.

III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. À Comissão Eleitoral incumbe dirigir o processo eleitoral, resolver todos os seus incidentes e impugnações, bem como totalizar os votos.

Art. 13. Será composta pelos seguintes membros, Defensores e Defensoras Públicas, sendo que seu quórum de instalação e deliberação deverá observar a presença de três de seus membros:

I – Emmanuela Saboya (presidente)

II – Rodrigo Bragança Doin

III – Márcia Domingos

IV – Hamilton Carvalho

V – José Wilson Porto

III - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 11. Os votos serão apurados imediatamente após encerrado o processo de votação on line, que ocorrerá às 18h e, ato contínuo, será proclamado o resultado.

Art. 12. A posse dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal eleitos dar-se-á no dia 31/03/2015.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015

Patrícia Kettermann

Presidente da ANADEP

ESTATUTO DA ANADEP:

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17º – O Conselho Diretor, eleito para mandato de 2 (dois) anos, por escrutínio direto, observada a exceção prevista no Parágrafo Único deste artigo, será composto por 21 (vinte e um) cargos, a saber:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente Institucional;

III - Diretor Vice-Presidente Jurídico-Legislativo;

IV - Diretor Vice-Presidente Administrativo;

V - Diretor de Relações Internacionais;

VI - Diretor da ENADEP;

VII - Diretores para Assuntos Legislativos;

VIII - Diretores Jurídicos;

IX - Diretor de Comunicação;

X - Diretor de Eventos;

XI - Diretor 1º Secretário;

XII - Diretor 2º Secretário;

XIII - Diretor 1º Tesoureiro;

XIV - Diretor 2º Tesoureiro;

XV - Diretor de Articulação Social;

XVI - Diretor dos Aposentados;

XVII - Diretor Coordenador da Região Norte;

XVIII - Diretor Coordenador da Região Nordeste;

XIX - Diretor Coordenador da Região Sul;

XX - Diretor Coordenador da Região Sudeste;

XXI - Diretor Coordenador da Região Centro-Oeste.

Parágrafo único - O Diretor Presidente poderá, a seu critério ou por solicitação de qualquer Diretor, devidamente justificada, constituir, por Portaria, Assessorias Adjuntas.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 42º– As eleições para os cargos eletivos dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal far-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, com transmissão on line pela Rede Mundial de Computadores, convocada pelo Presidente do Conselho Diretor para a primeira quinzena do mês de dezembro do segundo ano do mandato[1].

§ 1º - As eleições obedecerão as normas do presente Estatuto e terão Comissão Eleitoral e Regulamento próprios, publicizados na rede mundial de computadores e comunicados via e-mail aos associados com antecedência mínima de trinta dias da data aprazada para as eleições.

§ 2º - São vedadas candidaturas simultâneas para os cargos dos Conselhos mencionados neste artigo.

§ 3º - É permitida uma reeleição para todos os cargos eletivos do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§ 4º - Os ocupantes de cargos em comissão e de confiança da Administração Pública em geral estão impedidos de concorrer aos cargos eletivos do Conselho Diretor ou de compor o Conselho Consultivo.

§ 5º - Cada Estado da Federação terá direito a 03 (três) votos, sendo dois votos do presidente da Associação filiada e um voto restante apurado pela maioria simples dos Defensores e Defensoras Públicos presentes física ou virtualmente e aptos a votarem.

Art. 43º- A Assembleia Geral instalar-se-á, em 1ª convocação, com a representação de que trata o art. 15, § 3º deste Estatuto, e, em 2ª convocação, uma hora após, com qualquer número.

Art. 44º- As candidaturas aos cargos eletivos do Conselho Diretor, para os integrantes, por eleição, do Conselho Consultivo e dos membros do Conselho Fiscal, serão apresentadas em chapas completas, no prazo estabelecido no Regulamento Eleitoral.

Art. 45º- São requisitos para qualquer candidatura:

I - ser ocupante de cargo de provimento efetivo de Defensor Público e ser sócio efetivo da ANADEP há mais de dois anos ininterruptos, ressalvadas as hipóteses de menor tempo de exercício do cargo;

II - estar quite com todas as suas obrigações associativas e em gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único - Dispensar-se-á o prazo do interstício, previsto no inciso I, se a entidade de classe local foi criada há menos de um ano.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º - A Assembleia Geral Ordinária, prevista no Art. 16 deste estatuto, ocorrerá, no ano de 2015, excepcionalmente, no dia 23/03/2015 e a posse dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal será no dia 31/03/2015, regendo-se estas eleições integralmente pelo Regulamento Eleitoral no que diz respeito ao Calendário Eleitoral e à forma de participação dos eleitores.